

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/008 – CAFED – 2025

Realizada em 18 de setembro de 2025

1 **Às 14h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Jedson dos Santos Ferreira, Vanessa Monteles
4 de Matos, André Luís Maia Santos Silva e Livia Alves Bezerra de Castro. **AUSÊNCIAS:** Nubia Regina Coelho Sousa.
5 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Nubia Regina Coelho Sousa. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o
6 gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **1º ORDEM – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS**
7 **RELATORES: Processos distribuídos ao conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº**
8 **2025/000009 – [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b"
9 do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a
10 empresa de CNPJ: 49.119.173/0001-12, constituída para explorar atividades de contabilidade, sem registro cadastral no
11 CRCMA. **02) Processo nº 2025/000031 – [REDACTED]** Instaurado por infração as
12 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,
13 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de
14 Percepção de Rendimentos (Decore), no período de 2023, sem base em documentação hábil e legal. **03) Processo nº**
15 **2025/000032 – [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL n.º
16 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por
17 exercer atividade profissional na organização contábil BR Soluções Contábeis e Empresariais Ltda, CNPJ: 07.322.291/0001-
18 83, estando com o registro profissional BAIXADO. **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS**
19 **FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000038 – [REDACTED]** Instaurado por infração
20 as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e
21 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de
22 Percepção de Rendimentos (Decore), no período de 2023, sem base em documentação hábil e legal. **02) Processo nº**
23 **2025/000061 – [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º
24 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela
25 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como
26 sócio da organização contábil R C Serviços de Contabilidade e Cobranças Ltda. **Processos distribuídos ao conselheiro**
27 **ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000062 – [REDACTED]**
28 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo
29 único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade,
30 sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil R C Serviços de Contabilidade e
31 Cobranças Ltda. **02) Processo nº 2025/000064 – [REDACTED]** Instaurado
32 por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e
33 art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis no Município de Timon - MA (CNPJ: 06.115.307/0001-
34 14) e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRCMA. **Processos distribuídos**
35 **à conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo nº 2025/000067 – [REDACTED]**
36 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º
37 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização contábil sem registro em CRC. **02) Processo**
38 **nº 2025/000068 – [REDACTED]** Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL
39 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por manter organização
40 contábil sem registro em CRC. **03) Processo nº 2025/000071 – [REDACTED]**
41 Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em
42 funcionamento a organização contábil de CNPJ: 21.812.878/0001-00 sem averbação da alteração cadastral no CRCMA.
43 **Processos distribuídos à conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2025/000072 – [REDACTED]**
44 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea

"p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil de CNPJ: 21.812.878/0001-00 sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. **02) Processo n.º 2025/000073 -**

Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil J DOS S LOPES de CNPJ: 45.734.622/0001-81, sem possuir o registro profissional neste CRCMA. **03) Processo n.º 2025/000074 -**

Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil ao Sr. Jose de Abimael da Cruz Filho, Pessoa Física sem registro no CRCMA. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS:**

01) Processo n.º 2025/000037 - Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade sem possuir registro profissional em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000043 -**

Instaurado por infração ao arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000045 -**

Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Suspensão do exercício da profissão pelo período de 2 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n.º 2025/000058 -**

Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por prestar serviços contábeis sem proceder a transferência de seu registro profissional para o Conselho Regional de Contabilidade do novo domicílio profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA:**

01) Processo n.º 2025/000036 - Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.113,20 (dois mil cento e treze reais e vinte centavos) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000040 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000041 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JONAS AGUIAR DE MENESES: 01) Processo nº 2025/000049 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000050 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000044 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000046 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2025/000029 - [REDACTED]** Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000051 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000052 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000063 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946,

c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por prestar serviços contábeis sem proceder a transferência de seu registro profissional para o Conselho Regional de Contabilidade do novo domicílio profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2025/000056 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000057 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000059 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000108 -** [REDACTED] Instaurado por infração à Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000054 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000055 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000069 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000070 -** [REDACTED]

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil sem averbação da alteração cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2025/000042 -**

Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000060 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000065 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000066 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h00min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, Gerente de Processos, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA



245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

VANESSA MONTELES DE MATOS

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos

Será referendada em reunião Plenária.